



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA

ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO Nº 001/2012 – CAU/RO

Dispõe sobre a concessão de diárias e deslocamento, ajuda de custo e fornecimento de passagens às pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30 do Regimento Interno Provisório, e em consonância com a Resolução do CAU/BR nº 002 de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o fornecimento de passagens e a concessão de diárias e deslocamento das pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO) concederá diárias e deslocamento, para ajuda de custo e passagens às pessoas que estiverem a seus serviços, observados os termos deste ato normativo.

Art. 2º Consideram-se pessoas a serviço do CAU/RO o Presidente, o Vice-presidente, os Diretores, os assessores, os conselheiros estaduais, os servidores efetivos, os consultores, os prestadores de serviços, os colaboradores em geral e os convidados que estejam no cumprimento de representação, missão ou atividade de interesse do CAU/RO para a qual tenha sido formalmente designado.

Art. 3º As diárias e o deslocamento destinam-se a atender às despesas com hospedagem e alimentação e transporte, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento do domicílio da pessoa a serviço.

Art. 4º O valor do deslocamento e de uma diária.

Art. 5º Poderão ser fornecidas passagens com vistas a atender às demandas de deslocamento do domicílio da pessoa a serviço até o local, ou locais, de prestação de serviço e retorno ao domicílio, quando este deslocamento (ida e volta) entre a base de trabalho (ou atuação) e a outra localidade (Municípios) objetivando atender missões designadas pelo CAU/RO ou de interesse do Conselho.

§ 1º - Não haverá fornecimento de passagens cumulativamente nem pagamento de diária e/ou ajuda de custo;

§ 2º - No caso de fornecimento de bilhete de passagem, rodoviário ou aéreo, para o deslocamento necessário do convocado ou convidado, este será fornecido pelo CAU/RO ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA

então reembolsado, após sua utilização, se adquirido pelo próprio interessado, devendo ser entregue ao CAU/RO o respectivo comprovante de passagem por ocasião da atividade que gerou o deslocamento da pessoa, para o devido ressarcimento.

Art. 6º Os valores correspondentes à concessão de diária e ajuda de custo no âmbito do CAU/RO passam a vigorar de acordo com as tabelas estabelecidas no Anexo I e II deste ato normativo.

Parágrafo único: Os valores das diárias e ajudas de custo serão revistos, anualmente, pela Diretoria Executiva do CAU/RO e homologado pelo Plenário.

Art. 7º. Para efeito de classificação de concessão de diária, ficam instituídos os seguintes grupos:

Grupo I Presidente, Vice Presidente, Diretoria e Conselheiros Estaduais;

Grupo II Exercentes de Função de Confiança (assessores), servidores em Cargos de Chefia, Profissionais Contratados e Convidados Especiais;

Grupo III Demais funcionários e agentes de fiscalização.

Parágrafo único: Em caso de missão conjunta, quando um integrante de grupo estiver acompanhado de integrante de grupo antecedente, este fará jus à diária equivalente ao superior. A missão conjunta é caracterizada pela prestação de assessoria ou assistência técnica direta.

Art. 8º O Presidente do CAU/RO baixará ordem de serviço estabelecendo as disposições deste ato normativo, dispondo sobre os procedimentos administrativos pertinentes no âmbito do respectivo Conselho.

Art. 9º Para fins de fixação de valores de diárias para viagens internacionais, o CAU/RO utilizará, subsidiariamente, os valores vigentes fixados pelo CAU/BR.

Art. 10. Fica o Presidente do CAU/RO autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este ato administrativo normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho 06 de Junho de 2012



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA

ANEXO I

ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO Nº 001/2012 – CAU/RO

GRUPO BENEFICIÁRIO	TIPO DE DIÁRIA	MISSÃO FORA DO ESTADO	MISSÃO NO ESTADO
I	Presidente, Vice Presidente, Diretores e Conselheiros Estaduais	617,00	220,00
II	Funções de confiança, cargos de chefia, profissionais contratados e convidados especiais	500,00	220,00
III	Demais funcionários e agentes de fiscalização	500,00	220,00

